Sindicato dos Securitários do Piauí



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Empresas de Previdência Privada, e Aberta, no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - na Superintendência de Seguros SUSEP - e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 que entre si firmam, de um lado a GEAP - Fundação de Seguridade Social, e de outro lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguro Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado do Piauí, representados legalmente e constituídos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, tem por objeto a revisão das Cláusulas Segunda, Sétima, Vigésima Nona e Trigésima Segunda que tratam, respectivamente, da reposição salarial, do reajuste do Vale Refeição/Alimentação, da estabilidade e do Auxílio Educacional previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 11 de maio de 2001, conforme Parágrafo 1º da Cláusula Trigésima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A GEAP reajustará os salários dos empregados e complementos salariais ainda existentes em 4% (quatro por cento), a partir de janeiro/2002, aplicado sobre a "Tabela de Salários por Classes e Níveis de Tempo de Serviço" praticada em dezembro/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A GEAP concederá, mensalmente, a todos os empregados, Vales Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

1

Fechaga

Privados -

Sindicato dos Securitários do Piauí

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Empresas de Previdência Privada, e Aberta, no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - na Superintendência de Seguros SUSEP - e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

<u> Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade</u>

O empregado que, por força de legislação própria, trabalhar em regime inferior a 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) mensais, receberá o Vale Refeição/Alimentação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, tais como:

- √ Carga horária 30 horas semanais totalizando 150 mensais R\$ 234,00
- √Carga horária 20 horas semanais totalizando 100 mensais R\$ 156,00

<u>Parágrafo Segundo - Termo de Opção</u>

O empregado poderá optar por receber Vale Refeição ou Vale alimentação ou 50% de cada um, mediante "Termo de Opção" que deverá ser preenchido e assinado pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro - Participação do Empregado

O percentual de participação do empregado sobre o valor do Vale Refeição/Alimentação será com base no enquadramento da remuneração de cada empregado, na seguinte tabela:

CLASSE/NÍVEL	PARTICIPAÇÃO
I-01 a II-08	5%
II-09 a III-12	10%
III-13 a V-20	15%
VI-01 a XV-20	20%

Parágrafo Quarto - Período de Férias e Licença Maternidade

O empregado em gozo de férias e licença maternidade terá direito aos Vales Refeição/Alimentação na forma do "Caput" desta Cláusula.

Sindicato dos Securitários do Piauí



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Empresas de Previdência Privada, e Aberta, no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - na Superintendência de Seguros SUSEP - e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo Quinto - Do Período de Afastamento por Doença

Nos afastamentos por motivo de doença e acidente do trabalho, o empregado terá direito a receber o Vale Refeição/Alimentação até o 180° (centésimo octogésimo) dia de afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTABILIDADE

A GEAP assegurará estabilidade no emprego, durante a vigência deste acordo, a 5 (cinco) membros dirigentes da ANESG - Associação Nacional dos Empregados e Servidores da GEAP, formalmente designados.

Parágrafo Único

Fica assegurada estabilidade no emprego a três membros representantes dos empregados integrantes da Comissão de Acordo Coletivo de Trabalho, desde suas indicações pela Direção da ANESG até 31.12.2002, ou até possível substituição na Comissão por outro representante.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A GEAP não concederá Auxílio Educacional para custeio de graduação e especialização. Será definido um Programa Anual de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal a ser implementado a partir de fevereiro de 2002, objetivando a capacitação dos empregados na operacionalização dos diversos processos de trabalho existentes nesta Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - EXTENSÃO

As partes acordam, também, que o presente instrumento vigorará com idêntico teor em todas as Unidades Administrativas da GEAP.

Sindicato dos Securitários do Piauí



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Empresas de Previdência Privada, e Aberta, no Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - na Superintendência de Seguros SUSEP - e no Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Teresina-pi., 08 de Janeiro de 2002.

GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL Artur Pereira e Silva SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - PIAUÍ

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PIAUÍ Manoel Nivaldo Gomes Casimiro Presidente